



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA PRÉVIA Nº 570/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

Empresa: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Cadastro Técnico Federal: 671.360

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Núcleo de Transportes, Q-3, B-A

CEP: 70.040-902

CIDADE: Brasília

UF: DF

TELEFONE: (61) 3315-4185

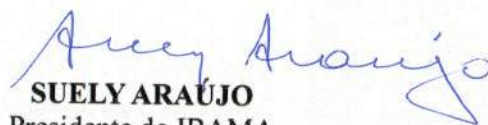
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002419/2004-53

Relativa às obras de pavimentação do Contorno Leste da Rodovia BR-158/MT, no trecho que contorna a Terra Indígena Maraiwatsede, compreendido entre os Km 213,5 e 328,0, com 178 Km de extensão, atravessando os municípios de Canabrava do Norte, São Félix do Araguaia, Alto da Boa Vista, Serra Nova Dourada e Bom Jesus do Araguaia.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

13 ABR 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 570/2018

1 – Condicionantes Gerais:

1.1. A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. Alterações nas características do empreendimento previstas no EIA deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

1.6. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1.7. Os prazos previstos nas condicionantes específicas abaixo apenas poderão ser modificados mediante autorização do IBAMA.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da sua vigência.

2 – Condicionantes Específicas:

2.1. Apresentar, antes do requerimento da Licença de Instalação – LI, Projeto de Engenharia completo, em meio digital, contemplando a alternativa locacional aprovada, e contendo, no mínimo, Projeto Geométrico; Projeto em Perfil; Projeto de Terraplenagem; Projeto do Sistema de Drenagem; Obras de Arte Especial, dispositivos de segurança, sinalização e travessias; Projetos de pavimentação; Locação de áreas de empréstimo e de deposição de materiais excedentes, canteiros de obra e áreas de apoio; Cronograma de obras e, quando couber, caminhos de serviço, de estruturas de muro de arrimo, estruturas de contenção, remanejamento de interferências. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei Federal nº 6.496/1977 em todos os projetos apresentados.

2.2. Apresentar, em subsídio à análise da solicitação de LI para o empreendimento, cronograma com informações detalhadas a respeito dos prazos demandados para o desenvolvimento das atividades de pavimentação do Contorno.

2.3. Apresentar, antes do requerimento da LI, Plano Básico Ambiental – PBA, contendo no mínimo, os seguintes programas ambientais:

2.3.1. Programa de Gestão e Supervisão Ambiental

2.3.2. Plano Ambiental de Construção

2.3.2.1. Subprograma de Monitoramento dos Impactos


2.3.2.2. Subprograma de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos

2.3.2.3. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

2.3.2.4. Subprograma de Controle e Monitoramento de Poluentes Atmosféricos e Ruídos

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 570/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.3.2.5. Subprograma de Segurança e Sinalização Viária
 - 2.3.2.6. Subprograma de Minimização de Supressão de Vegetação
 - 2.3.3. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e de Passivos Ambientais
 - 2.3.3.1. Subprograma de Recuperação das Áreas de Intervenção de Obras
 - 2.3.3.2. Subprograma de Recuperação de Passivos Ambientais
 - 2.3.4. Programa de Monitoramento da Qualidade de Água
 - 2.3.5. Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais/ Plano de Ação de Emergência
 - 2.3.6. Programa de Proteção da Fauna
 - 2.3.6.1. Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna
 - 2.3.6.2. Subprograma de Monitoramento e Conservação da Fauna Ameaçada
 - 2.3.6.3. Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna
 - 2.3.7. Programa de Controle de Supressão de Vegetação
 - 2.3.8. Programa de Proteção à Flora
 - 2.3.8.1. Subprograma de Monitoramento da Flora
 - 2.3.8.2. Subprograma de Compensação da Flora
 - 2.3.8.3. Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal
 - 2.3.9. Programa de Comunicação Social
 - 2.3.10. Programa de Educação Ambiental
 - 2.3.10.1. Subprograma de Educação Ambiental para os Trabalhadores
 - 2.3.10.2. Subprograma de Educação Ambiental para as Comunidades
 - 2.3.11. Programa de Indenização, Reassentamento e Desapropriação
 - 2.3.12. Programa de Prevenção e Controle de Endemias
 - 2.3.13. Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio
- 2.4. A elaboração dos programas ambientais deve considerar as recomendações constantes no anexo desta LP, devendo conter, no mínimo, detalhamento executivo com objetivos, metodologia, ações a serem executadas, cronograma, resultados esperados, metas e indicadores e, quando couber, público-alvo.
- 2.5 Para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, o empreendedor deverá apresentar o Inventário florestal da ADA, incluindo áreas de apoio e caminhos de serviço, contendo, no mínimo:
- 2.5.1. Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;
 - 2.5.2. Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo;
 - 2.5.3. Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente, com mapeamento em escala adequada,
 - 2.5.4. Equipe técnica elaboradora do estudo com o Cadastro Técnico Federal – CTF e as devidas ART e
 - 2.5.5. Programa de plantio compensatório completo, de acordo com a legislação vigente.



CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 570/2018 – (CONTINUAÇÃO)

- 2.6.** Apresentar manifestação do órgão gestor dos recursos hídricos quanto a necessidade de outorga para obras de arte especiais previstas no empreendimento, bem como corta-rios, captação de água, rebaixamento de lençol freático, lançamentos de efluentes e demais usos e interferências previstas, no que couber.
- 2.7.** As eventuais áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio são passíveis de licenciamento específico, que poderá ser conduzido pelos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes.
- 2.8.** Não devem ser instaladas áreas de apoio dentro da Terra Indígena Maraiwatsede.
- 2.9.** Atender as condições estabelecidas pela FUNAI, por meio do Ofício 291.2017-CGLIC (SEI 0932984), de 28/11/17, no que se refere aos impactos deste empreendimento sobre a Terra Indígena Maraiwatsede;
- 2.9.1.** Implantar medidas de proteção, manutenção e segurança no trecho da BR-158/MT que intercepta a Terra Indígena Maraiwatsede enquanto seu tráfego não puder ser desviado para o Contorno Leste da rodovia.
- 2.9.2.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias, dados quanto à caracterização da relação sociopolítica, econômica e cultural do grupo indígena com outros grupos e terras indígenas Xavante e com outros povos da região, ou justificativas para sua não apresentação.
- 2.9.3.** Apresentar, em até 40 (quarenta) dias, Plano de Trabalho para o detalhamento das medidas de mitigação e compensação voltado às comunidades indígenas da TI Maraiwatsede.
- 2.10.** Atender às restrições e recomendações do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde expostos no Ofício nº 8/2018/DEVIT/SVS/MS (SEI nº 1663428)
- 2.11.** Atender ao determinado pelo IPHAN no Ofício nº 157/2018/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI nº 2120012)
- 2.12.** O atendimento às solicitações constantes nas manifestações dos órgãos intervenientes deverá ser apresentado junto aos respectivos órgãos, devendo ser encaminhado ao IBAMA a cópia dos protocolos referentes ao envio das documentações cabíveis.



ANEXO LP nº 570/2018

Orientações para a Elaboração e Implementação do Plano Básico Ambiental – PBA do Projeto de Pavimentação da Rodovia BR-158/MT, no Trecho que Contorna a Terra Indígena – TI Maraiwatsede, entre os Km 213,5 e 328,0 e para a Apresentação de Informações na Solicitação de Emissão da Licença de Instalação – LI

Após a análise do EIA e das demais documentações relativas ao processo, o Parecer Técnico 90 (SEI 1153442), de 9/11/17 apresenta as seguintes orientações para a elaboração e implementação do PBA do empreendimento e para a apresentação de informações na solicitação de emissão da LI:

A – Meio Físico

- A.1.** Pertinente aos dados de vazão apontados nos Quadros 2.2.11 a 2.2.16 – Obras de Arte Correntes – e nos Quadros 2.2.17 a 2.2.19 – Obras de Arte Especiais – deve ser verificada a consistência dos valores apontados;
- A.2.** Não instalar bota-foras em Áreas de Preservação Permanente – APP e, ou ambientes com vegetação nativa preservada;
- A.3.** Em relação às jazidas de solo, deverá ser apresentada a descrição das condições ambientais – vegetação, relevo e distanciamento de APP;
- A.4.** Apresentar a localização e as características das obras de arte correntes – bueiros celulares – previstas nas bacias 06, 08 e 17 do Lote B;
- A.5.** Prever no âmbito do PBA que os Canteiros de Obras e Alojamentos deverão ser objeto de licenciamento ambiental ou autorização junto ao OEMA;
- A.6.** Quanto às fontes de suprimento de materiais – areia e brita –, deverá ser apresentada a comprovação da aquisição de estabelecimentos comerciais presentes na região.
- A.7.** Em relação às 18 áreas susceptíveis a inundação na ADA do empreendimento constante no Quadro 5.1.29, recomenda-se que:
- A.7.1.** As obras de arte correntes e especiais deverão ser adequadamente dimensionadas para evitar que os níveis da água atinjam cotas superiores ao normalmente observado;
- A.7.2.** Deverá ser imposta limitação das atividades do projeto entre os meses de novembro a março.
- A.8.** Pertinente ao Lote B – Segmento 04, devido a alta susceptibilidade à erosão, cabe a seguinte recomendação:
- A.8.1.** Deverão ser apresentadas medidas mitigadoras compatíveis a fragilidade ambiental observada, em especial quanto ao disciplinamento das águas pluviais e a estabilização de cortes e aterros.
- A.9.** Ao longo de todos os lotes viários, em especial nos segmentos sujeitos a inundações e de alta suscetibilidade a erosões, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- A.9.1.** Durante a execução das obras, enquanto não implementadas as medidas mitigadoras definitivas, prever a adoção de medidas de caráter provisório, principalmente durante o período chuvoso.
- A.9.2.** Durante períodos de interrupção provisórias das obras, deverão ser mantidas equipes técnicas responsáveis pela adoção de medidas mitigadoras e, ou manutenção dos serviços executados, o que inclui desvios e caminhos de serviço.
- A.10.** Quanto aos passivos ambientais constantes nas fichas nº 114, 116 e 136 do anexo VIII, deverão ser apresentados projetos de recuperação ambiental específicos, com cronograma de implementação de medidas compatível com a fase de instalação do projeto, ou seja, para a fase de operação os processos erosivos deverão estar estabilizados.
- A.11.** Em relação ao passivo ambiental da ficha nº 86 representado por um cemitério na faixa de domínio, apresentar solução de projeto adotada.



ANEXO LP nº 570/2018 (CONTINUAÇÃO)

A.12. Pertinente ao monitoramento da qualidade da água, entendemos ser necessário durante a fase de instalação do projeto, devendo para a fase de operação ser avaliada a necessidade ou não da continuidade.

A.13. Na interface do projeto junto às áreas urbanas de Serra Nova Dourada e Bom Jesus do Araguaia deverá ser apresentada proposta de traçado com menor impacto no que se refere aos níveis de ruídos, potencial de acidentes com cargas perigosas e segurança da população a riscos de acidentes ou justificativa técnica ao traçado proposto.

A.14. Apresentar as alternativas de implantação do sistema de drenagem.

B – Meio Biótico

B.1. Fauna

B.1.1. Deverão ser propostas medidas mitigadoras dos impactos sobre a fauna aquática, uma vez que esta também será impactada e não é menos importante que a terrestre.

B.1.2. É crucial que os bueiros de drenagem tenham dimensões que não alterem a velocidade original da água e que sejam instalados de maneira a não ter degraus que possam dificultar a movimentação dos peixes.

B.1.3. Em relação ao Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna, é exigido o cumprimento das determinações contidas no Anexo II da Instrução IBAMA nº 13/2013 e a presença de um médico veterinário em cada frente de supressão para atendimentos emergenciais.

B.1.4. O PBA revisado deverá conter os Subprogramas do Programa de Proteção à Fauna já com as metodologias em acordo com a IN IBAMA nº 13/2013.

B.1.5. Para a emissão da ACCT exigida para a realização das campanhas amostrais de levantamento e, ou monitoramento, deverá ser encaminhada toda a documentação e metodologia necessárias conforme disposto no IN IBAMA nº 13/2013 e anexos, inclusive a programação e duração dos programas.

B.2. Flora

B.2.1. Apresentar confirmação de que as condições ambientais da ADA não sofreram alterações significativas, para avaliação da viabilidade inicial do projeto e dar suporte à possível emissão da LI.

B.2.2. Estabelecer diretrizes e procedimentos para a supressão de vegetação, no âmbito do Programa de Controle de Supressão de Vegetação, a fim de minimizar os impactos causados pela retirada da vegetação ao longo da área onde o trecho enfocado será implantado e pavimentado e nas áreas de apoio.

B.2.3. Quando da solicitação de emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, o empreendedor deverá apresentar o Inventário Florestal da ADA, incluindo áreas de apoio e caminhos de serviço, contendo, no mínimo:

B.2.3.1. Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;

B.2.3.2. Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo,

B.2.3.3. Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente, com mapeamento em escala adequada e

B.2.3.4. Programa de plantio compensatório completo, de acordo com a legislação vigente.

C – Meio Socioeconômico

C.1. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, conforme apresentado no Estudo Ambiental.

C.2. Apresentar contrapartida aos municípios, quando houver utilização do sistema de saúde para pequena, média e grande complexidade, quando da execução das obras de pavimentação. Contemplar essas ações no âmbito do Programa de Gestão Ambiental e no Programa Ambiental de Construção.



ANEXO LP nº 570/2018 – (CONTINUAÇÃO)

- C.3.** Apresentar qual o quantitativo correto de trabalhadores no pico da obra, pois o Estudo informa que o contingente ficaria entre 400 e 500 trabalhadores (EA, Vol. II, p. 50), destoando do número apresentado por cada um dos dois canteiros de obras que foi de 143 trabalhadores.
- C.4.** Apresentar para a fase de Programa, o mapeamento da AID, contemplando os povoados e aglomerações ao longo da BR-158.
- C.5.** Apresentar medidas mitigadoras satisfatórias para compensar o impactos sobre a população (EA, p. 192), em especial a urbana, considerando que o impacto, alteração no quadro de saúde da população, dentre os impactos citados está a pressão sobre a infraestrutura de saúde existente na região e material particulado em suspensão.
- C.6.** Detalhar no PBA os procedimentos que serão adotados, em caso de acidente com os trabalhadores, o meio de transporte e o município que atenderá esse acidentado em caso de atendimento em saúde de pequena, média e alta complexidade.
- C.7.** Visando atender o que foi solicitado no TR, apresentar na fase de Programa o mapeamento da AID da rodovia com habitats favoráveis para o surgimento e proliferação de vetores.
- C.8.** Entrar em contato com o INCRA, para possível interveniência nas negociações, em virtude do quantitativo de Projetos de Assentamentos que serão interceptados pelo empreendimento.
- C.9.** Apresentar proposta de PBA para apoio a elaboração dos planos diretores para os municípios da AID e da AII do empreendimento.
- C.10.** Apresentar nos relatórios de atividades os casos especiais, que forem identificados – idosos, portador de necessidades especiais etc.
- C.11.** Apresentar no PBA, a estrutura fundiária nas áreas de entorno da rodovia com regime de posse da propriedade.

Além destas recomendações, o empreendedor deve apresentar atualização do cadastramento dos passivos ambientais e dos impactos gerados por terceiros e que afetam o trecho em licenciamento, para avaliação da viabilidade inicial do projeto e dar suporte à possível emissão da LI.



